



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº: 21204.000233/2017-42**

**Contrato Nº: 03/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, PRÉ-SELEÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE 08 (OITO) ESTAGIÁRIOS PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA – AGIEL**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, em razão de ser dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, insculpida nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A, Lote 69, em Brasília/DF, e Superintendência Regional do Ceará, localizada nesta Capital, na Rua Antônio Pompeu, 555 – Bairro José Bonifácio, inscrita no CNPJ/MF sob número 26.461.699/0108-10, neste ato representada por sua Superintendente Regional, a Sra. Eliane Cardoso da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 578, de 10 de novembro de 2016, brasileira, portador do RG nº 10397-B OAB/CE, e inscrita no CPF nº 314.091.723-68, e por seu Gerente Administrativo-Financeiro, o Sr. Reginaldo Martins de Oliveira, nomeado pelo Ato de Direção DIGEP nº 1189, de 15 de dezembro de 2017, brasileiro, portador do RG nº 2005010037545, e inscrito no CPF nº 153.596.463-49, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA – AGIEL, com CNPJ nº 01.406.617/0001-74, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Rios, brasileiro, portador do CPF nº 015.319.356-56, Carteira de Identificação nº MG13575047 SSP MG, parte doravante denominada

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agiel



 <b>Conab</b> Companhia Nacional de Abastecimento	<b>CONAB/SUREG-CE</b>		
	Nº/Ano 21204.000233/2017-42	Folha	Rubrica

CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2018, conforme termo inserto às fls. 102 do processo administrativo nº 21204.000233/2017-42, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab; pelas demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de agente de integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integrado às Instituições de Ensino do Ceará, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da legislação vigente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade de Estagiários	Valor Unitário por Estagiário	Valor Mensal
01	Recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de 08 (oito) estagiários para a Superintendência Regional do Ceará	08	R\$ 11,99	R\$ 95,91
<b>Valor Anual</b>				<b>R\$ 1.151,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5 Seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- 2.1.6 Inexistir sanção restritiva da atividade licitatória e contratual.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

*André Luiz Rios*  
Gerente Administrativo Agil





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 95,91 (Noventa e cinco reais e noventa e um reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.151,00 (Um mil, cento e cinquenta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211

Fonte: 0250022135

Programa de Trabalho: 086356

Natureza da Despesa: 339039

PI: treinamento

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a CONAB e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nos Normativos da Companhia.

5.2 O presente contrato visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas para nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

6.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

6.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua liquidação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta-corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez feitas as condições estabelecidas no Contrato, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços, após a emissão dos documentos hábeis de cobrança.

7.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o Contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2 Para execução do pagamento de que trata os subitens 16.1 e 16.1.1, o Contratado deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

7.1.3 Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo Contratado, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto licitado, que somente atestará o seu recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONAB.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

Onde:

a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;

$$I = [(TX/100)/365]$$

b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

c) EM = Encargos moratórios;

d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.4 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos a retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei no 9.430, de 1996;

II – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 1991;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e

IV – Demais tributos incidentes sobre a contratação.

7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “online” feita pela CONAB, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

7.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a CONAB, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.8 O pagamento efetuado pela CONAB não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.9 A Conab depositará o montante referente ao valor mensal do benefício de bolsa de estágio efetivamente fornecido, juntamente com o valor do auxílio transporte, os quais deverão ser repassados pela

**Andre Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agiel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

contratada aos estudantes; e pagará pela remuneração dos serviços, o valor da taxa de administração ofertada pela contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

8.3.1 Caso a contratada não solicite temporariamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O objeto do presente Contrato será executado pela contratada sob o regime de empreitada por preço global.

9.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.3 Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Para fiscalizar a execução do contrato será designado servidor da área de Recursos Humanos da CONAB/CE para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

  
**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

- 13.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 13.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 13.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 13.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 13.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 13.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 13.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 13.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 13.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 13.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- 13.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 13.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 13.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 13.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu subsídio, quando necessário;
- 13.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 13.17 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 13.18 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 13.19 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 13.20 Conceder a bolsa de estágio;

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

- 13.21 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 13.22 Efetuar o pagamento da contribuição institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- 13.23 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 13.24 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 13.25 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme modelo do desligamento;
- 13.26 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 13.27 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 13.28 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Promover a divulgação do contrato na Conab;
- 14.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 14.3 Informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 14.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a comparabilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;
- 14.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 14.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 14.7 Efetuar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso – TC. Para a emissão do

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agiel



 <b>Conab</b> Companhia Nacional de Abastecimento	<b>CONAB/SUREG-CE</b>	
	Nº/Ano 21204.000233/2017-42	Folha Rubrica

referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;

14.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

14.9 Informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

14.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

14.11 Comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Inscrição de Ensino;

14.12 Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;

14.13 Repassar aos estagiários contratados o valor da bolsa e do auxílio-transporte até o 3º dia útil após pagamento realizado pela Conab.

14.14 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

14.15 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

14.16 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para CONAB;

14.17 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição inscricional (Serviço objeto do certame) do mês anterior;

14.18 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB;

14.19 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando

**André Luiz Rios**  
 Gerente Administrativo Agiel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

noir ficado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

14.20 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;

14.21 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

14.22 Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203/2010;

14.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

14.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas; inpeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Conab se reserva ao direito de exercer; ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira; a empresa estará passível das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agiel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

16.1 Consi tuem moi vo para rescisão do Contrato:

- I – o descumprimento de obrigações contratuais;
- II – a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Conab, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;
- III – a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admii das no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV – o desatendimento das determinações regulares do gestor ou Fiscal do Contrato;
- V – o comei mento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII – a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX – razões de interesse da Conab, de alta relevância e amplo conhecimento, jusi ficadas e exaradas no processo adrn'istrat'ivo;
- X – o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações ate que seja normalizada a situação;
- XI – a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII – a ocorrência de caso fortuito, forza maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impedi i va da execução do Contrato;
- XIII – a não integralização da garanti a de execução contratual no prazo esi pulado;
- XIV – a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a pari r de 14 (quatorze) anos; e
- XVI – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competi i vo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

16.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

III – judicial, por determinação judicial.

16.3.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

16.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

16.5.1 devolução da garantia;

16.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

16.5.3 pagamento do custo da desmobilização.

16.6 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

16.6.1 assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

16.6.2 execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab;

  
**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

16.6.3 na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab

16.7 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº 02/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/06/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

17.2 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este contrato pode ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1 Em observância aos termos do Decreto nº 7.203/2010, fica vedado à CONTRATADA designar prestador de serviços para trabalhar na CONAB que possua vínculo familiar com agente público em exercício na CONAB, de cargo em comissão ou função de confiança. Considera-se familiar o cônjuge, com fulcro no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 7.203/2010, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-CE

Nº/Ano

21204.000233/2017-42

Folha

Rubrica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Fortaleza/CE, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONAB e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de agosto de 2018.

Pela Conab:

Eliane Cardoso da Silva

Superintendência Regional do Ceará

Superintendente

Reginaldo Martins de Oliveira

Gerência de Administração e Finanças

Gerente

Pela Contratada:

**André Luiz Rios**  
Gerente Administrativo Agel

André Luiz Rios

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Elisângela S.A. Viegas

CPF: 013 064 286 - 56

Identidade: 17610.052864

Nome:

CPF:

Identidade:

